

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TERCEIRO TERMO ADITIVO
PAD N.º 562/2020**

*TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS E
O ESCRITÓRIO JURÍDICO GERBASE, ARRUDA,
GAZZANÉO E COUTINHO ADVOGADOS
ASSOCIADOS*

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Av. Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, 57051-530, na cidade de Maceió/AL, apresentada por seu Presidente, Paulo Jorge Torres Guimarães Silva, e por seu Tesoureiro, Sr. Esvaldo dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão COREN-AL N.º 025 de 24 de setembro de 2012, homologado pela decisão COFEN n.º 026 de 25 de março de 2013 – *doravante designada simplesmente **CONTRATANTE***, e de outro lado o escritório jurídico **GERBASE, ARRUDA, GAZZANÉO E COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.391.998/0001-03, com registro na OAB/AL sob o n.º 32712, com sede na Av. Gov. Osman Loureiro, n.º 3506, Empresarial Premium Office, Salas 521, 522, 523, 620 e 621, bairro Mangabeiras, CEP.: 57037-630, na cidade de Maceió/AL – *doravante designada **CONTRATADA***, tendo em vista o que consta no PAD n.º 562/2020 e em observância as legislações vigentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a renovação, pelo período de 12 (doze) meses, do contrato de prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica para o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (COREN/AL), incluindo advocacia consultiva e contenciosa, nos âmbitos judicial e administrativo, atuando junto aos setores de arrecadação e fiscalização desse Regional, visando a recuperação de receitas, bem como a propositura de ações civis públicas decorrentes dos processos fiscalizatórios, assim como noutras demandas porventura existentes nas áreas de direito administrativo, constitucional, privado, tributário e trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Em vista deste Termo Aditivo, a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica firmado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será renovada por 12 (doze) meses, iniciando-se em 16/12/2023 e findando-se em 16/12/2024.

2.2. Fica estabelecido, em consonância com o disposto na Cláusula Quinta do contrato, que, na hipótese de não ter sido possível proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à reapectuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais condições e obrigações previstas na avença inicial e não modificadas por este termo, ressalvando-se restar preservado o direito da CONTRATADA ao reajuste.

3.2. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2023.

PAULO JORGE TORRES GUIMARÃES SILVA
PRESIDENTE COREN/AL
CONTRATANTE

ESVALDO DOS SANTOS SILVA
TESOUREIRO COREN/AL
CONTRATANTE

GERBASE, ARRUDA, GAZZANÉO E COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF N.º 17.391.998/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

RG:

NOME:

CPF/MF:

RG: